



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 007/2024

Aviso de Contratação Direta nº007/2024		www.bll.org.br	
Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” (BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFUROCORTANTES), ATÉ 15 KG/MÊS, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/SGA/2024.			
Valor Estimado			
R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	CONTRATO	ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	

Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?	Modo de disputa
SIM	NÃO	NÃO	ABERTO
Prazo para envio da proposta			
De 03/07/2024 (09h:00min) Até 11/07/2024 (09h:00min) *Horário de Brasília			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
www.bll.org.br ou licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br			



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024
(Processo Administrativo n.º 2024.021.042)**

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará procedimento de Contratação Direta, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO– ITEM**, conforme descrito neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. Todas as referências de horários previstas neste aviso são referentes ao de Brasília-DF.

1.2 Data da sessão: 11/07/2024

1.3 Horário da Fase de Lances: das 09:00 às 15:00

1.4 Link: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

1.5 Critério de Julgamento: *Menor preço*

1.6 Email da Coordenadoria de Licitação: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “a”, “b” e “e” (biológicos, químicos e perfurocortantes), até 15 kg/mês, com objetivo de atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, observadas exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura do presente procedimento dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pelo Agente de Contratação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Insta informar que declarada aberta a sessão, Agente de Contratação comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 3.2. Os esclarecimentos e as impugnações poderão ser solicitados até um dia útil antes da abertura do procedimento no site da BLL www.bll.org.br ou no email licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 4.1. A Dispensa, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).
- 4.1.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.1.3. Participação, no presente procedimento de dispensa de licitação, é EXCLUSIVA a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;
- 4.1.4. *Na forma do artigo 49, II e III da LC 123/2006, não se aplicam os benefícios previstos no item 4.1.3:*
- 4.1.5. Quando não houver um mínimo de 03 (três) licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.
- 4.1.6. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Câmara Municipal de Cuiabá ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.
- 4.2. Constatada a inexistência mínima de três licitantes enquadradas como ME e/ou EPP e a desvantagem da exclusividade, o certame será estendido aos demais participantes.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 4.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cuiabá ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 4.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 4.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 4.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 4.5.5. sociedades cooperativas.
- 4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público que tenha vínculo com a Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.7. Não poderão participar deste procedimento as empresas que:
- 4.7.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá;
 - 4.7.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.7.3. Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 4.7.4. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste procedimento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 5.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões. (www.bll.org.br).
- 5.3. O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br), até



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

- 5.4. O cadastramento do participante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - 5.4.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no procedimento de disputa da dispensa eletrônica, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.
 - 5.4.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.
 - 5.4.3. Ficha técnica descritiva, com todas as especificações do produto objeto do presente procedimento em conformidade com os ANEXOS. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".
 - 5.4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela BLL sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 6.2. A participação nesta dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O acesso do operador à dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa De Licitações e Leilões, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2.1. Após a publicação do Aviso de Contratação, os interessados poderão enviar propostas adicionais no prazo de 6 dias úteis.

7.2.2. Decorrido o prazo do subitem anterior, o Agente de Contratação abrirá a fase de lances.

7.2.3. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, quando elaborados, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar no sistema as seguintes declarações:
- 7.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 7.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 7.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 7.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 7.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 7.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 7.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 7.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 7.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 7.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8. FASE DE LANCES

- 8.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação no sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.
- 8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00** (vinte) reais.
- 8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 8.8. Fica a critério do agente de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 8.9. **A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, durante 6 horas serão dados lances livres, abertos e sucessivos.**
- 8.10. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 8.11. Facultativamente, o agente de contratação poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 6 horas, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 8.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.13. Após a fase de HABILITAÇÃO do representante da empresa, o Agente de Contratação irá conferir a documentação do participante vencedor encaminhada no ato de cadastro de sua proposta de participação. Caso não tenha problema com documentação deste, o processo seguirá para as fases do sistema até que seja feita HOMOLOGAÇÃO pela AUTORIDADE COMPETENTE.
- 8.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 8.16. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Agente de Contratação aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 9.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 9.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de duas horas. Se for o caso, ela será acompanhada de documentos complementares, quando necessários.
- 9.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no que preconiza este Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 9.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 9.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 10.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio da verificação dos documentos apresentados.
 - 10.2.1. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 10.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 10.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Cuiabá examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Cuiabá para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou via correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

11.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II – **multa**, calculada na forma do aviso de contratação ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 1.1. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):
 - 1.1.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória de 1,0%.
 - 1.1.2. Os prazos previstos nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- 1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 1.3. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.
- 1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes

- 1.5. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
 - 1.5.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da CMC pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
 - 1.5.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

1.5.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

1.5.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

1.6. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrente das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

1.6.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

1.6.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

1.6.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

1.7. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

	penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 1.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 1.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 1.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 1.11. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
- 1.12. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 12.5. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.7. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A homologação do procedimento de dispensa de licitação por parte da autoridade superior incluirá o cadastro de reserva, na forma de anexo, o qual registrará:

13.1.1. os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. os licitantes que mantiverem sua proposta original;

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos participantes ou fornecedores registrados no cadastro de reserva.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao participante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os participantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos participantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos participantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o participante vencedor não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, do registro de preços ou do contrato.

13.4. Na hipótese de nenhum dos participantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os participantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas nunca acima do preço de referência; ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que abaixo do valor de referência, quando frustrada a negociação para melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.2. As providências dos subitens 14.1.1 e 14.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

14.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. **ANEXO I**– Termo de Referência

14.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato.

Cuiabá, 2 de julho de 2024.

MATEUS DA COSTA SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico TR N.º 015/2024 – Coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviços contínuos

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Documento de Formalização da Demanda n.º 001/2024 encaminhado pela Coordenadoria de Assistência e Saúde do Trabalhador, em 5 de junho de 2024.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” (biológicos, químicos e perfurocortantes), até 15 kg/mês, com objetivo de atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante dispensa de licitação na forma eletrônica de acordo com o art. 75, inciso II, da lei n.º 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento deverá ser o **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com art. 33, inciso I, da lei n.º 14.133/21, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do procedimento de dispensa eletrônica, conforme condição prevista neste instrumento.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	Código TCE/MT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E	SERVI ÇO	12	00010284



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” (BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFUROCORANTES) ATÉ 15 KG/MÊS.			
				() Igual () Similar (x) Semelhante

*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados.

6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Cuiabá tem entre as suas finalidades o dever de ofertar atendimento de saúde aos seus membros e servidores.

7.2. Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A (biológicos/infectantes), B (resíduo químico oriundo do setor de saúde), e E (perfuro cortantes) são regulamentados pela Resolução da Diretoria Colegiada RDC, número 222, publicada pela ANVISA em 28 de março de 2018. Estes tipos de resíduos são gerados durante as atividades ambulatoriais, exames de laboratório, salas de atendimentos médicos e odontológicos.

7.3. Para atendimento das normas vigentes que descrevem a obrigatoriedade da destinação adequada de resíduos pela unidade geradora, a exemplo da Lei N° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, é extremamente importante a prestação de tal serviço. Considera-se, também, o disposto na Portaria nº 280, de 26 de junho de 2020, que, em seu conteúdo, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos.

7.4. Visa-se, sobretudo, a continuidade do manejo adequado de resíduos, com atenção aos critérios de responsabilidade ambiental. Desta forma, a Câmara assegura a conservação de suas instalações e de seu entorno, além da saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

das pessoas, mantendo um ambiente adequado para a comunidade interna e externa.

- 7.5. Nesse sentido, para que se proceda ao adequado manejo desses resíduos sólidos de saúde, é imperioso que se contrate empresa com experiência na área, pois se trata de serviço que não pode sofrer solução de continuidade. Ressalta-se que a Câmara não poderia fazer o descarte ambientalmente adequado desses resíduos, motivo por que a contratação de empresa do ramo mostra-se a solução mais acertada, à luz do interesse público.
- 7.6. Sendo assim, considerando a demanda apresentada e a necessidade de adquirir os materiais de indicados neste Termo de Referência, entendemos estar justificada a pretensa aquisição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 8.1. A solução ocorrerá por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A (biológicos/infectantes), B (resíduo químico oriundo do setor de saúde) e E (perfurocortantes);
- 8.2. A solução que melhor atende ao interesse público na presente contratação é a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, uma vez que este procedimento consegue aliar a competição – maneira isonômica de escolha dos fornecedores – bem como a celeridade de uma compra direta, já que é processado em menor tempo, quando comparado ao pregão, e, por conseguinte, é também menos dispendioso do ponto de vista financeiro.
- 8.3. **A Câmara contratará empresa que tenha autorização das autoridades sanitárias para realizar o processamento desses resíduos.**

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos gerais

- 9.2. Trata-se de contratação de serviços de coleta – com frequência mensal – transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos grupos A (biológicos /infectantes), B (resíduo químico oriundo do setor de saúde) e E (perfurocortantes), gerados pela Câmara Municipal de Cuiabá. O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 106, da Lei 14.133, de 2021.

- 9.3. Todas as fases do serviço deverão observar as normas técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA,, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do órgão ambiental da sede do licitante, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e demais normas relativas à atividade de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde emanadas dos órgãos competentes.
- 9.4. Como requisitos de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar, sempre que necessário, a seguinte documentação:
 - 9.4.1. **Licença de Operação (LO)**, emitida por órgão governamental competente (Resolução nº 237/1997 - CONAMA), vinculado à Prefeitura da cidade destino, que permita a execução de atividades no aterro sanitário para onde serão levados tais resíduos;
 - 9.4.2. **Plano de Contingência e Plano de Emergência**, de acordo com a Resolução da CONAMA nº 316, de 29/10/2002 - Anexos III e IV;
 - 9.4.3. **Certificado de disposição final e laudos** técnicos que comprovem a eficiência dos processos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria, consoante legislação vigente;
 - 9.4.4. A disposição final deve ser feita posteriormente ao tratamento, em unidade de tratamento de resíduos devidamente licenciada pelo órgão ambiental estadual e pela ANVISA, possuindo incinerador aprovado pelo órgão licenciador, para proceder à destruição térmica dos resíduos coletados e disposição final das cinzas restantes, conforme a Resolução do CONAMA nº 237 /1997.
- 9.5. No que se refere à capacidade técnica-operacional, a CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos acima elencados, compatível com o objeto da presente licitação.
- 9.6. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 9.7. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 9.8. No decorrer da execução do serviço, a coleta dos resíduos deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários habilitados e treinados para a execução da referida atividade.
- 9.9. Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão apresentar a indicação do Certificado ou Selo de Aprovação, expedido pelos órgãos competentes.
- 9.10. Os veículos coletores deverão atender às normas NBR 9190 e NBR n° 10004.
- 9.11. A coleta dos resíduos hospitalares do Grupo B deverá atender às normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes.
- 9.12. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.13. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 9.14. A CONTRATADA deverá possuir experiência mínima de 03 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de esse período ter transcorrido de forma ininterrupta.
- 9.15. 4.9 Nas contratações governamentais de bens, serviços e obras, deve ser dada prioridade para produtos e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões sustentáveis;
- 9.16. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
 - 9.16.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 9.16.2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
 - 9.16.3. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 9.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da 'Norma Regulamentadora n° 6 do MTE, promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com. o que dispõe: Constituição Federal de 1.988, artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010, Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF, realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais, e utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.
- 9.18. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar recipiente do tipo bombona, composto de polietileno de alta densidade, para armazenar os resíduos gerados, com capacidade mínima para armazenar 200 litros de resíduos, com identificação consoante a NBR 7500:2013 e demais legislações vigentes, para os resíduos dos Grupos A, B e da Classe I (resíduo químico), onde serão acondicionados os resíduos segregados de acordo com as especificações de cada grupo/classe. A empresa CONTRATADA deverá, também, disponibilizar caixas coletoras para os resíduos do Grupo E, conforme a ABNT NBR.13853;
- 9.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar balança calibrada com capacidade para no mínimo : 20 Kg, para pesagem no local.
- 9.20. A CONTRATADA deverá realizar calibração, manutenção preventiva e corretiva da balança de pesagem de resíduos, devidamente certificada.
- 9.21. A CONTRATADA deverá realizar controle mensal do quantitativo de resíduos a serem gerenciados.
- 9.22. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 20 dias após a coleta, o certificado de destinação e incineração do material coletado, ficando o pagamento condicionado a esta apresentação do certificado.
- 9.23. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da execução do contrato, documentação comprobatória que evidencie o local (aterro sanitário ou incinerador) onde será realizado o tratamento e descarte do material coletado. Tal comprovação assegura ao CONTRATANTE que o material produzido terá a destinação adequada, em conformidade com as normas relacionadas.
- 9.24. Deverá constar no contrato a ser firmado que o material coletado do Grupo A corresponde a resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

que o Grupo B corresponde a resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade - efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores) oriundos do consultório odontológico, e sobras de medicamentos; bem como que o Grupo E corresponde a materiais perfurocortantes ou escarificantes, utilizados nos serviços médico e odontológico, de forma que não haja qualquer negativa da CONTRATADA em coletar, tratar e destinar quaisquer desses materiais acima elencados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A contratada recolherá mensalmente os resíduos do serviço de saúde da Câmara Municipal de Cuiabá;
- 10.2. Os resíduos do serviço de saúde da Câmara Municipal de Cuiabá serão recolhidos no endereço Rua Barão de Melgaço, S/N, Centro - Cuiabá-MT - CEP 78020-010 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário regimental de funcionamento do órgão (07:30 às 13:30).

Rotinas a serem cumpridas

- 10.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 10.3.1. O motorista do veículo deve se identificar e aguardar a autorização de entrada;
 - 10.3.2. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a equipe da contratada;
 - 10.3.3. Os recipientes devem ser pesados cheios e depois vazios para que seja registrado somente o peso do lixo recolhido;
 - 10.3.4. Deverá ser recolhida a assinatura do representante da contratante em planilha padrão para validar o recolhimento.

Materiais a serem disponibilizados

- 10.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidos, promovendo a sua substituição quando necessário:
 - 10.4.1. Veículo adaptado conforme legislação pertinente;
 - 10.4.2. Recipientes em comodato para armazenamento em quantidade compatível com o contratado;
 - 10.4.3. Balança;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 10.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.5.1. Cumprir a legislação vigente no país;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

10.5.2. Recolher o lixo produzido dos setores de saúde (ambulatório) de forma a não acumular no depósito de lixo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

11.2. A forma como a prestação do serviço será realizada está disposta neste Termo de Referência.

Regime de execução

11.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.
- 12.7. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 12.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 12.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 12.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- 12.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 12.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 12.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;
- 12.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 12.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;
- 12.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 12.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 12.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 12.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 12.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, quando for o caso;
- 12.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 12.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso, em plena validade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 12.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 12.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 12.39.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.39.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.40. **Licença de Operação (LO)**, emitida por órgão governamental competente (Resolução nº 237/1997 - CONAMA), vinculado à Prefeitura da cidade destino, que permita a execução de atividades no aterro sanitário para onde serão levados tais resíduos;
- 12.41. **Plano de Contingência e Plano de Emergência**, de acordo com a Resolução da CONAMA nº 316, de 29/10/2002 - Anexos III e IV;
- 12.42. **Certificado de disposição final e laudos** técnicos que comprovem a eficiência dos processos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria, consoante legislação vigente;

13. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 13.1. A empresa participante do procedimento que se sagrar vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do Aviso de Dispensa de licitação, deste Termo de Referência e da proposta de preços apresentada.
- 13.2. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Contrato, Termo de Referência, e as disposições da Lei 14.133 de 2021, devendo também ser condicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte;
- 13.3. A prestação dos serviços deverá ser executada em horário de expediente da Contratante. A CONTRATADA deverá solicitar antecipadamente autorização por escrito ao Fiscal de Contrato, informando o nome e número da identidade (RG) dos empregados que irão executar o objeto do Contrato, informando dia e horário;
- 13.4. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos do artigo 140 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, da seguinte forma:
- **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade e funcionamento dos produtos e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
- 13.5. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 13.6. Caso o serviço prestado seja considerado insatisfatório após as verificações, ele deverá ser refeito, caso ainda haja esta possibilidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 13.6.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, a contratada incorrerá em atraso na entrega, e se sujeitará à aplicação de penalidades;
- 13.7. Caso haja algum custo de substituição do serviço rejeitado, ele correrá exclusivamente às expensas da Contratada.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal da despesa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

Forma de pagamento

- 14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 14.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor;

IV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

14.7. A Câmara Municipal de Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de **factoring**.

14.8. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos *INCONTINENTI*, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Cuiabá poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

15.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 15.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 15.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 15.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), prorrogável nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1.1. O contrato ficará adstrito aos créditos orçamentários, exceto quanto aqueles cujo prazo de vigência ultrapasse mais de um exercício financeiro, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar, caso ainda haja saldo e obrigações a serem cumpridas pelo contratado.
- 16.1.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

17. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

Reajuste do Contrato

- 17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas no processo licitatório;
- 17.2. Quando da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
 - d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - f) a disponibilidade orçamentária da Câmara.
- 17.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.4. Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 17.5. A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.
- 17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.1.1. Prestar os serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “a”, “b” e “e” (biológicos, químicos e perfurocortantes), em consonância com a legislação ambiental e com as disposições deste Termo de Referência;
 - 18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 18.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 18.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- 18.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- 18.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.1.21. O contratado deve arcar com os custos de armazenamento e transporte dos produtos até a sua entrega na sede da Câmara Municipal de Cuiabá.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;

19.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

19.3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

19.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

19.5. Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

19.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado

20.2. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

20.2.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

20.2.2. O prazo previsto no subitem 19.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

20.4. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes

20.6. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:

20.6.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.

20.6.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

20.6.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

20.6.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

20.7. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

20.7.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

20.7.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

20.7.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

20.8. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

	com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

(inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 20.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 20.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
- 20.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 20.12. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
- 20.13. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

22. PÚBLICO-ALVO

22.1. Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cuiabá;

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 1

PROGRAMA: 1

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CÓDIGO REDUZIDO: 2

FONTE: 00

24. OBSERVAÇÕES FINAIS

24.1. A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente aos produtos fornecidos ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Gestão Administrativa e/ou Gestor de Contratos, que deverá exercer a função de **Fiscal de Contrato Titular** procedendo no acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Cuiabá- MT, 19 de junho de 2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO.

Analisado e revisado o **Termo de Referência n.º 015/2024/SGA** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021), **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” (BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFUROCORCORTANTES), ATÉ 15 KG/MÊS, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos na legislação vigente.

BÁRBARA HELENA DE NORONHA PINHEIRO
Secretária de Gestão de Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

ANEXO II
CONTRATO N.º 00X/202X

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA N.º00X/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” (BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFUROCORTANTES), ATÉ 15 KG/MÊS COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A EMPRESA XXXX.

Aos vinte e sete de XXXX de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000) – PL**, portador do documento de Identidade OAB nº. 072***** OAB/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 357.***.***-**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nºXX.XXX.XXX/0001-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através do **DISPENSA ELETRÔNICA N.º00X/2024**, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” (biológicos, químicos e perfurocortantes), até 15 kg/mês, com objetivo de atender a demanda da Câmara



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA ELETRÔNICA N°00X/2024**, e será regida pela Lei N° 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência N° 015/2024 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.

2.2. Fazem parte deste CONTRATO o **Termo de Referência n° 015/2024/SGA** e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA N°00X/2024**.

2.3. Em caso de divergências entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021, até o limite de 5 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com os itens descritos abaixo, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI D.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO		UNID.	12	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” (BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFUROCORTANTES) ATÉ 15 KG/MÊS.						
VALOR TOTAL=						R\$

4.2. A entrega do bem deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no **Termo de Referência N° 015/2024**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** a seguir:

UNIDADE: 1

PROGRAMA: 1

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CÓDIGO REDUZIDO: 2

FONTE: 00

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DASUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, referente à prestação do serviço acima elencado;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

9.2. O pagamento será efetuado **exclusivamente** em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário;

9.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO** da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados ou aos produtos efetivamente entregues, devidamente acompanhada dos documentos que comprove sua regularidade fiscal;

9.4. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- a) Certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- d) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/Distrital domicílio ou sede da Contratada mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e
- e) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.5. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

10.2. O índice de preços utilizado para o reajuste dos preços é **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**;

10.3. Quando da solicitação de reajuste de preços, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do serviço prestado, emitindo relatório ou outro documento hábil.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelo(s) seguinte(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Fiscal do Contrato:	Titular: Sr(a).
	Matrícula:
	Suplente: Sr(a).
	Matrícula:

11.4. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

11.5. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da **Contratante**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Prestar os serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “a”, “b” e “e” (biológicos, químicos e perfurocortantes), em consonância com a legislação ambiental e com as disposições do Termo de Referência;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.18. O contratado deve arcar com os custos de armazenamento e transporte dos produtos até a sua entrega na sede da Câmara Municipal de Cuiabá;

12.19. Possuir **Licença de Operação (LO)**, emitida por órgão governamental competente (Resolução nº 237/1997 - CONAMA), vinculado à Prefeitura da cidade destino, que permita a execução de atividades no aterro sanitário para onde serão levados tais resíduos;

12.20. Possuir **Plano de Contingência e Plano de Emergência**, de acordo com a Resolução da CONAMA nº 316, de 29/10/2002 - Anexos III e IV;

12.21. Possuir **Certificado de disposição final e laudos** técnicos que comprovem a eficiência dos processos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria, consoante legislação vigente.

12.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

12.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. **Moratória** de 1% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

16.5. Se as obrigações oriundas deste contrato não forem cumpridas no prazo estipulado ou da forma descrita no Termo de Referência, a Administração poderá rescindi-lo.

16.5.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. **Advertência**

2. **Multa;**

3. **Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá; e**

4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

16.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES

17.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
N.º 00X/2024

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

21.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressiva autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CUIABÁ, XX DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATANTE:

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000) – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

NOME EMPRESA
CNPJ N.º.

TESTEMUNHAS:

1º: _____
RG: _____

2º: _____
RG: _____